



PUBLICAÇÃO

A COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CTARF, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER, na forma do art. 10, do Decreto Municipal n.º 331/2018 e na Lei Federal n.º 13.465/2017, aos terceiros eventualmente interessados, que foi instruído e elaborado parecer técnico acerca da legalidade do procedimento em nome do titular do domínio do imóvel:

NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO IRMÃ TEREZA

Autorização: Lei Municipal n.º 1.721/2020

MARLI PEREIRA BORGES E JOÃO BATISTA BORGES – Rua Teófilo Borges da Silva, n.º 656 – Lote 09, Quadra Única – P.A. 3.612/2019

CLASSIFICAÇÃO NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: REURB -S

Assim, caso queira, há a viabilidade legal de apresentar contestação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação, contendo documentação que comprove o cumprimento dos requisitos legais a direcionar o exame da matéria para a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Após o prazo supramencionado, o Chefe do Poder Executivo, na forma do artigo 15, inciso I, bem como nos termos do art. 23 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 13.465/2017, **AUTORIZARÁ** a expedição do **TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA** aos titulares acima mencionado.

Será o extrato do presente edital publicado uma vez no Jornal Estado do Triângulo e na íntegra publicado no sítio oficial do Município, no Diário Oficial do Município e no átrio do Centro Administrativo.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, 16 de outubro de 2025.


Igor Vieira Costa

Presidente Comissão Técnica de Análise de Regularização Fundiária - CTARF